



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 277 DE 29 DE JUNHO DE 2023**

APROVA A REVISÃO 1 DA NORMA  
OPERACIONAL (NOP-INEA-53) SOBRE  
OS CRITÉRIOS E PADRÕES AMBIENTAIS  
PARA CARACTERIZAÇÃO DO  
AGREGADO SIDERÚRGICO

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, processo administrativo SEI-070002/001493/2021,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a NOP-INEA-53 foi aprovada por meio da Resolução Inea nº 267, de 16/12/2022;
- que as empresas siderúrgicas alegam que a NOP-INEA-53 e sua proposta de futura revisão são inexecutáveis;

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



- a necessidade do desenvolvimento do diálogo com as empresas siderúrgicas afetadas pela NOP-INEA-53;
- que encontra-se em andamento o desenvolvimento de metodologias analíticas devidamente validadas para caracterização do Agregado Siderúrgico quanto à sua periculosidade, de acordo com critérios de ecotoxicidade;
- que os laboratórios de ecotoxicologia garantem a elaboração de uma metodologia devidamente validada até 31 de dezembro de 2023;
- que é de senso comum (Inea e setor siderúrgico) que a caracterização do Agregado Siderúrgico através de ensaios ecotoxicológicos representam a melhor maneira de classificar este material quanto à sua periculosidade;
- que a proposta de futura revisão da NOP-INEA-53 deverá ser redigida com base na metodologia desenvolvida através de ensaios ecotoxicológicos, divulgada para o setor siderúrgico e aberta para a devida consulta pública e contribuições;
- a necessidade de prazo hábil para que as siderúrgicas se adaptem para a implantação e o desenvolvimento da nova metodologia de amostragem e caracterização do Agregado Siderúrgico; e
- que a revisão 1 da NOP-INEA-53 irá alterar somente o item 10.4 que passará de *“10.4 Esta NOP entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação”* para *“10.4 Esta NOP entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024”*.

## **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar a revisão 1 da Norma Operacional (NOP-INEA-53) sobre os critérios e padrões ambientais para caracterização do agregado siderúrgico.

**Parágrafo único** A Norma Operacional (NOP-INEA-53.R-1) e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), e no “Boletim de Serviço” do Instituto, pela Gerência de

Publicações e Acervo Técnico, e disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Presidência no Menu “Legislação Inea”.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Inea nº 267, de 16/12/2022, publicada em 26/12/2022 e republicada por incorreções em 27/12/2022.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 03.07.2023, DO nº 120, página 24